

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSML–2.238/2017 - PG/CAAPSML–102/2017
SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI nº 43.002228/2017-94.**

**PEDIDO IMPUGNAÇÃO nº 001
REFERENTE AO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2017.**

De acordo com o item 4 do Edital, segue as considerações do Pregoeiro quanto ao pedido de Impugnação expedido pela empresa Biomedical Produtos Científicos, Médicos e Hospitalares Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 19.848.316/0001-66.

Todos os apontamentos da mencionada empresa constam do seu pedido de impugnação, documento que foi digitalizado e está presente no processo administrativo dedicado à referida licitação, disponível para ampla consulta através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 43.002228/2017-94.

PEDIDO

Importa observar que a impetrante, se valendo do caráter de licitante, cumpriu os requisitos necessários para tal ação, seguindo os prazos estipulados no instrumento convocatório (Edital) para apresentação do instrumento de impugnação, bem como demonstrou o assinante poderes para tal, juntando ao pedido Procuração, Documento Oficial com Foto (R.G.) e cópia autenticada eletronicamente do Estatuto Social desta pessoa jurídica.

Alinha-se também o presente ao item 4.6 do Edital em epígrafe, não afetando tal pedido em nada quanto à participação desta requerente no processo licitatório.

Assentou-se a requerente o presente pedido nos termos editalícios, cláusula 4 do Edital em foco, buscando atingir os itens listados nos Lotes 001 e 002, em que pese dos seus descritivos.

Transcreve-se:

“Na forma como são discriminados os citados itens, inviabiliza-se a formulação de proposta pela empresa Impugnante.

As especificações para os itens dos Lotes 01 e 02 são imprecisas e lacunosas, dispensando informações fundamentais para a formulação das propostas, como o tipo de curvatura e tamanho dos cateteres.

A descrição “*diversas curvaturas*” somada a falta de especificação do tamanho dos cateteres impede que a Impugnante saiba de antemão qual produto deverá fornecer em caso de sagrar-se vencedora do certame para os Lotes 01 e 02, o que, em última análise poderá ocasionar problemas no momento em que o material for solicitado pela CAAPSML, seja por falta de estoque do produto ou até mesmo pela não comercialização de produto com o tipo de curva e tamanho solicitado. Entender diferente é o mesmo que obrigar a Impugnante a manter estoque de produtos com todos os tipos de curvatura e tamanho existentes no mercado, o que é economicamente inviável.

Mas não é só. Da forma como estão especificados os itens para os Lotes 01 e 02 inviabiliza-se também a competitividade, o que não atende à Administração Pública e tampouco aos preceitos legais.”

Apoiou-se a requerente suas colocações aos dispositivos legais instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993, art. 3º, § 1, inc. I; apontando que o presente descritivo frustra ao mencionado dispositivo, impedindo a ampla concorrência, ou o caráter competitivo da licitação.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSML–2.238/2017 - PG/CAAPSML–102/2017
SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI nº 43.002228/2017-94.**

Valeu-se também do art. 15, inc V, § 7, inc. I e II, Paragrafo Único do art. 1 e inc. II do art. 3, todos da mencionada Lei, para instruir que

“(…) o Edital ao utilizar de especificações imprecisas e incompletas, viola o diploma legal e claramente frustra a competitividade, ao inviabilizar o conhecimento prévio da Impugnante sobre qual produto efetivamente deve fornecer.”

Por fim, a requerente solicita que seja procedida a alteração da descrição dos produtos para o Item 01 do Lote 01 e Item 01 do Lote 02 do Anexo do Termo de Referência – Relação de Material Para Aquisição, referente ao Pregão Presencial nº 102/2017, a fim de que sejam definidos os tipos de curvatura e os tamanhos dos cateteres, permitindo que os licitantes saibam de antemão a exata descrição dos produtos que devem fornecer.

Requer ainda a republicação do Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, atendendo portanto o § 4, art. 21 da já mencionada Lei.

ANÁLISE

Nunca é tardio à Administração rever seus atos quando identificado vícios, podendo este fazê-los de ofício, o que no caso em tela resultaria na admissão do pedido expedido pela Impugnante.

Entretanto, tais atos não podem ocorrer sem a devida fundamentação, bem como a necessária motivação, sendo sempre necessária a comprovação do interesse público.

É notório que o presente pedido de Impugnação se dá pela mesma trilha do pedido de esclarecimento enviado de antemão por esta mesma pessoa jurídica, onde, dos pedidos feitos, elencamos:

“Solicito esclarecimento referente as dúvidas que temos referente ao Edital PP 102-2017.

ITEM 01 LOTE 01 – QUAIS AS CURVAS SOLICITADAS?

ITEM 02 LOTE 02 – QUAIS AS CURVAS SOLICITADAS?”

Em atendimento ao questionamento da empresa, lançou mão a CAAPSML dos seguintes esclarecimentos:

“Não é intenção desta autarquia listar os diversos tipos de curvaturas existentes.

Um dos motivos a serem observados é que ainda que existam certas denominações comuns de curvaturas, é sabido que no mercado existem várias propostas de cateteres diagnósticos com várias curvas sendo estas mesmas diferentes entre os diversos fabricantes, tornando inviável a busca de todas as possibilidades.

Outro motivo é que ainda que existam diversas curvaturas, essas, em sua maioria, não são diferentes nos seus valores de venda.

Assim, uma vez que a CAAPSML não especifica as diferentes curvaturas para registro, abre-se a oportunidade aos proponentes de registrar junto à CAAPSML as curvaturas que possuem em sua grade de cateteres diagnósticos, devendo estes atender aos demais descritivos.”

Não pertence à Administração se julgar imune a qualquer tipo de dúvida e/ou questionamentos de seus atos, antes, é natural que surjam, podendo o ente se servir destes para a validação dos seus atos ou a correção da trajetória, ora buscada.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSML–2.238/2017 - PG/CAAPSML–102/2017
SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI nº 43.002228/2017-94.**

Cabe destacar que os descritivos dispostos no Edital foram elaborados pela equipe de saúde desta Autarquia em conjunto com o setor de Licitações.

É sabido pelo setor de Licitações da CAAPSML, que os itens em tema possuem amplo consumo, com variações de curvaturas e comprimento, porém sempre obedecendo a um padrão de valor e uso, ou seja, ainda que sejam descritos com modelos diferentes de curvas, desde que obedeçam aos outros descritivos lançados no Edital em tese, possuem os mesmos valores e forma de fornecimento.

Ademais, não parece a este Pregoeiro, que o requisitante desconheça quais são os principais cateteres utilizados, nem mesmo qual a prática de mercado para tal, porém é compreensível que a requerente, *a priori*, exprima irresolução quanto à forma colocada dos descritivos em foco, pondo sua preocupação quanto às possíveis obrigações a assumir se consagrada vencedora destes lotes no certame.

Nota-se que os descritivos dispostos no Edital para o item do Lote 001 e Lote 002 não fogem aos descritivos de cateteres diagnósticos já conhecidos nos processos de aquisição desta autarquia, nem limita ao entendimento do objetivo de seu uso, mas sim, deixa de listar as diversas opções de curvaturas existentes.

A demandante em seu esclarecimento oferece o entendimento de que a CAAPSML não irá impor ao licitante vencedor a obrigação de manter estoque de todos os tipos possíveis de cateteres existentes, mas sim, que será solicitado à vencedora que mantenha consignado nas Instituições Hospitalares os tipos de cateteres mais comuns aos procedimentos descritos no Objeto da Licitação, ou seja, procedimentos de CATETERISMO, ANGIOPLASTIA E ANGIOGRAFIA, desde que a vencedora possua em sua linha de materiais, devendo à qual empresa interessar participar do certame, apresentar propostas aos Lotes 001 e 002 dos Cateteres Diagnósticos obedecendo aos descritivos lançados como os diâmetros (4FR para o Lote 001 e 5FR a 6FR para o Lote 002) e comprimentos variando entre 80CM e 120CM (qual tiver), ofertando todas as curvaturas que a proponente tiver em seu rol para o Registro de Preços.

Portanto, do descritivo lançado para os itens em tese, quando juntado com as explicações acima, denota-se a não violação à ampla concorrência, atendendo de forma objetiva os termos do art. 15, inc. V, § 7, inc. I e II, Parágrafo Único do art. 1 e inc. II do art. 3, todos da Lei Federal 8.666/1993.

Nesse ínterim, entende o Pregoeiro que os esclarecimentos postos corroboram para a devida complementação do objeto a ser adquirido pela CAAPSML, bem como suficientes para elucidar toda possível obscuridade que antes havia a este.

Crerioso lembrar quanto à imprescindibilidade da evidenciação da violação do Princípio da Isonomia, para a devida aceitação do pedido de Impugnação, constatando assim que não fora dado o tratamento igual a todos os interessados na licitação, entretanto, respeitando os limites de suas diferenças, a exemplo das ME e EPP's.

Tal princípio visa a garantir a devida competição entre todos os participantes nos procedimentos licitatórios.

Deste modo, não se constata haver rompimento com a legalidade, mantendo a viabilidade de competitividade às empresas que possuam Cateter Diagnósticos dentro dos limites de diâmetro e comprimento, podendo ofertar as curvaturas que possuem para estes, restando por parte da Administração promovida as devidas formas para ampliar a concorrência, bem como estando comprovado a devida segurança jurídica, que ora roga a Impugnante.



Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSML–2.238/2017 - PG/CAAPSML–102/2017
SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI nº 43.002228/2017-94.

CONCLUSÃO

Postos os argumentos acima, decide este Pregoeiro pela manutenção à realização do certame na data e ora previstos no Instrumento Convocatório, não acatando o pleiteio da empresa Biomedical Produtos Científicos, Médicos e Hospitalares Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 19.848.316/0001-66.